ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 356, de 23 de julho de 1958.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de locação de imovel com a Cia. Harkson Industria e Comercio Kibon.

MÁRIO CARLOS LEÃO, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Organica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a CIA. HARKSON INDÚSTRIA E COMERCIO KIBON, com sede no Rio de Janeiro e filial em Sao Paulo, o seguinte

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Por êste instrumento particular de contrato de locação, de um lado como outorgante locadora, e assim será denominada no correr deste, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MÁRIO CARLOS LEÃO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Caí, à rua 13 de Maio, s/ nº., este devidamente autorizado pela deliberaçao tomada em sessao da Camara Municipal realizada em 23 de julho de 1958, e de outro lado como outorgada locataria, e assim será denominada no correr deste, CIA. HARKSON INDUSTRIA E COMERCIO KIBON, sociedade anonima com sede no Rio de Janeiro e filial em Sao Paulo, neste ato representada por seu procurador bastante, JOSÉ DE LIMA BELÉM, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado neste cidade de Caí, Estado do Rio Grande do Sul, à rua 1º de Maio, nº 622, tem entre si justo e contratado o seguinte que reciprocamente se outorgam:

1 - Na qualidade de proprietária de um prédio situado nesta cidade de Caí, na rua 1º de Maio, nº 307, vulgarmente denominado "Vinícola", da a outorgante locadora, em locaçao, parte do referido imovel a outorgada locataria, mediante as seguintes clausulas e condiçoes:

2 - A parte do prédio "Vinícola" objeto dêste contrato é composta de uma area de quatrocentos metros quadrados (400 mqs.) e tem entrada pela frente do edificio, estando sendo, no momento, fechada por paredes do resto do prédio a fim de, assim ser locada, isto é, inteiramente independente do restante do imovel.

3 - Juntamente com essa parte do prédio objeto do presente, constitui, também, parte locada a entrada de acesso pelo terreno, desde o portao da rua até dentro da area que circunda o predio, a fim de ensejar oportunidade a que a locataria, seus empregados, prepostos e mais quem com ela tiver negocios a tratar possa livremente circular pelo terreno, desde a entrada do portao da rua, inclusive veiculos, motorizados ou nao.

.....

(Continuação da lei nº 356, de 23 de julho de 1958.)

4 - O prazo do presente contrato é de seis (6) meses, iniciando-se a 1º de julho de 1958 para terminar a 31 de dezembro de 1958, data em que a locataria se obriga a devolver a parte locada a locadora, inteiramente livre e desembaraçada de que é seu.

5 - O preço do aluguel mensal ora contratado é de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00), que a locataria se obriga a pagar até o dia cinco (5) do mes seguinte ao vencido na sede da locadora. A falta de pagamento do aluguel ora ajustado no prazo convencionado, acarretará a rescisão para o simples do presente contrato, sem prejuizo, para a locadora, de haver o que lhe for devido pelos meios hábeis.

6 - Todos os impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre a parte do imovel objeto deste contrato, seja qual for a sua forma de cobrança, serão solvidos única e exclusivamente pela locadora.

7 - Obriga-se a locadora a proceder à sua custa todos os reparos que se tornarem necessarios na parte ora locada durante o prazo do presente locação. A inobservancia desta clausula acarretará, para a locadora, a aplicação da penalidade estatuida na clausula adiante referida.

8 - Sem embargo do prazo estatuído na cláusula 4 deste ajuste, fica esclarecido que, uma vez findo o presente contrato, estará automaticamente prorrogado por mais um ano nas mesmas condições aqui estabelecidas desde que não seja denunciado por qualquer das partes com um prazo mínimo de trinta (30) dias, pelo menos, antes de seu vencimento. Convencionam, ainda, as partes, a possibilidade de a locataria vir a ocupar o prédio todo em locação, mediante combinação ulterior.

9 - Fica esclarecido que, uma vez entregue, pela locadora, à locataria, a parte do imovel que constitui objeto do pregente, a esta, e tão somente, caberá o uso dessa parte do prédio.

10 - Fica estipulada a multa de vinte mil cruzeiros (Cr$ 20.000,00) para qualquer das partes que infringir este contrato, multa esta exigivel tantas sejam as infrações, a qual será devida, sempre, por inteiro, seja qual for o tempo decorrido do contrato.

11 - Elegem, as partes, o fôro de Caí para tôdas as questões oriundas do presente.

E, de como assim o disseram, mandaram datilografar o presente em duas (2) vias as quais vão assinadas pelas partes na presença das duas testemunhas a tudo presentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

(Continuação da lei nº 356, de 23 de julho de 1958.)

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 23 de julho de 1958.

MÁRIO CARLOS LEÃO
Prefeito Municipal